

# **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 38/2023**

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023**

O PRESENTE **CHAMAMENTO PÚBLICO** TEM POR OBJETIVO O **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.**

**O MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS**, por seu Prefeito Municipal Sr. CRISTIANO GNOATTO, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO a todos os interessados que estará recebendo no período de **26 de maio de 2023 até 26 de maio de 2024**, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, na Prefeitura do Município, sito á Rua Humberto de Campos, nº 732 – Centro – Planalto/RS, Envelopes contendo a documentação de prestadores de serviços ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE para fins de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, para realização de serviços de exames laboratoriais.

### **1-DO OBJETO**

#### **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.**

**1.1.** Considerando que se trata de Credenciamento, onde é o beneficiário quem escolhe o Laboratório no qual deseja realizar seus exames, será formalizado contrato da totalidade da estimativa dos exames para os próximos 12 meses para todos os Credenciados apenas por aspectos formais.

**1.2.** Ainda, considerando que o quantitativo de exames constantes no anexo I trata-se de uma estimativa, realizada com base nos anos anteriores, a administração reserva-se o direito de não realizar os mesmos em sua totalidade, estando ciente a credenciada que receberá somente pelos exames efetivamente realizados.

### **2. DO EDITAL DE LICITAÇÃO:**

**2.1.** No ato do conhecimento do Edital de Licitação, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

**2.2.** São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I** - Tabela de procedimentos e valores que o município se propõe a pagar;

**Anexo II** - Minuta do Termo de Credenciamento;

**Anexo III** – Formulário para Inscrição no Credenciamento nº 02/2023

**Anexo IV** - Modelo declaração - art. 7º. Constituição;

**Anexo V** - Modelo - de declaração de enquadramento (ME's ou EPP's)

**2.3.** A participação neste Credenciamento implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

### **3-DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1** Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de exames laboratoriais para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO/RS, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

**3.1.2 Os documentos** para credenciamento, deverão ser **entregues em envelope lacrado**, diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura, entre os dias de **26 de maio de 2023 até 26 de maio de 2024**.

**3.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas:**

**3.2.1.** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3.** Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores;

**3.2.4.** Organizadas em consórcio;

**3.2.5.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

**3.2.6.** Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;

**3.2.7.** Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado ao Poder Executivo Municipal;

**3.2.8.** Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

**3.2.9. Que não possuam laboratório estabelecido na cidade de Planalto/RS.**

**4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:**

**4.1.** A documentação será recebida em envelope, fechado e com seguinte descrição:

**Ao Município de Planalto/RS**

**Edital de Credenciamento nº 02/2023.**

**Envelope nº 01 Documentação (Nome da Empresa ou Profissional).**

**5-DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste Credenciamento, a proponente deverá apresentar, dentro do ENVELOPE os seguintes documentos:

**5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;

**b)** cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 10.406/02).

**c)** declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das "Empresas Beneficiadas" pela Lei Complementar nº. 123/06, (conforme modelo do Anexo IV), deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- c)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);
- d)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – **(FGTS)**;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.

### **5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data, de emissão, não superior a 60 (sessenta) dias.

### **5.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Cópia do Alvará de Licença Sanitária segundo a legislação vigente;
- b)** Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia/Biomedicina;
- c)** Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- d)** Formulário, conforme modelo constante no anexo III concordando com os preços constantes no Edital.

**Parágrafo Primeiro:** Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião ou por um servidor público desta Administração Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da internet.

## **6. DO PROCEDIMENTO:**

**6.1.** Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação da documentação jurídica habilitatória num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;

**6.2.** A Comissão decidirá sobre a habilitação do (s) proponente (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após ser notificado da decisão proferida, entretanto não será admitido adendo de documentos faltantes, conforme artigo 43, parágrafo 3º da lei 8.666/93;

**6.3.** O resultado do Julgamento da Habilitação e do julgamento dos Recursos administrativos interpostos pelos interessados deste processo será publicado no Site do Município no endereço: <http://www.planalto.rs.gov.br>

## **7. DOS PRAZOS:**

**7.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital o proponente será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato de Credenciamento.

## **8 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

8.1 Os contratos firmados com os credenciados terá vigência de até a data de 31 de dezembro de 2023, independente da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

## **9-DO PAGAMENTO**

9.1-O pagamento será mensal, respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). **O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.**

9.2-O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos com o nome do exame que cada um realizou, até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

## **10-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Projeto</b>	2027 - FMS - RECURSO FEDERAL
<b>Despesa</b>	3390.39.50.00.00.00 SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
<b>Projeto</b>	2025 - FMS - RECURSO MUNICIPAL
<b>Despesa</b>	3390.39.50.00.00.00 SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

## **11. DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

11.1. Os preços não sofrerão reajustes no período de vigência deste Credenciamento.

## **12-DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

12.1 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

12.2 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

12.3 A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.4 - A Secretaria Municipal de Saúde Planalto/RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

12.5 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada;

12.6 – Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. A coleta dos materiais para exame deverá ser feita por laboratório estabelecido nesta cidade de Planalto, diariamente até **as 11h** e o resultado deverá ser entregue ao paciente nesta mesma cidade e no mesmo dia da coleta, exceto aqueles que necessitem de análises

mais aprofundadas ou que são considerados exames especiais e necessitem de envio à laboratórios terceiros, os quais poderão ser entregues em até dez dias.

### **13- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.**

13.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

13.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, para a realização dos exames necessários. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

13.3 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

13.4 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

13.5 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

13.6 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

13.7 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto;

13.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

13.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Município e ao paciente;

13.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Planalto:

13.10.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

13.10.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

13.10.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

13.10.4 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato .

13.10 5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

### **14-DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO**

14.1. A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública concedente do credenciamento ou mesmo para o Ministério da Saúde.

### **15-DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO**

15.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 5 deste edital, conforme minuta constante no anexo I deste edital.

### **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** - A Administração Municipal de Planalto, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**16.2.** - Será facultado a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

**16.3.** - A(o) **credenciada(o)** deverá comunicar formalmente a secretaria municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste **edital**, mediante plena justificativa técnica;

**16.4.** - O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do **Município de Planalto/RS**, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) **Credenciada(o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**16.5.** - Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) **credenciada(o)**, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

**16.6.** - A remuneração recebida pela(o) **credenciada(o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

**16.7.** - A(o) **credenciada(o)** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) **Credenciada(o)** o direito de regresso. A responsabilidade da(o) **credenciada(o)** estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

**16.8.** - Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

## **17-DAS INFORMAÇÕES**

17.1. Informações sobre o andamento do presente Edital e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone (55) 3794-1133.

Planalto/RS, 24 de maio de 2023.

Cristiano Gnoatto  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**TABELA DE PREÇOS QUE O MUNICÍPIO SE PROPÕE A PAGAR:**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
1	4699	UN	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (EQU) (ANALISES DE SEDIMENTOS URINÁRIOS)	R\$ 6,48
2	2233	UN	ANTIBIOGRAMA (TSA)	R\$ 8,72
3	10	UN	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R\$ 23,33
4	10	UN	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) (PESQUISA DE BK)	R\$ 7,35
5	1	UN	BACTERIOSCOPIA (GRAM) (BACTERIOSCÓPICO)	R\$ 4,90
6	5024	UN	CLEARANCE DE CREATININA (DCE)	R\$ 6,14
7	15	UN	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R\$ 26,25
8	15	UN	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R\$ 26,25
9	15	UN	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R\$ 26,25
10	15	UN	CONTAGEM DE PLAQUETAS - COAGULOGAMA	R\$ 4,78
11	19	UN	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 4,78
12	2507	UN	CULTURA DE BACTERIAS P/ COM IDENTIFICACAO - (DE VARIOS MATERIAIS, FERIDA DE PELE, SECREÇÕES - URINA)	R\$ 9,84
13	20	UN	CULTURA PARA BAAR	R\$ 9,85
14	20	UN	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	R\$ 105,00
15	50	UN	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 6,35
16	50	UN	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS) (TOTG)	R\$ 6,44
17	50	UN	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS) (TOTG)	R\$ 11,46
18	30	UN	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 4,95
19	596	UN	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (KTPP - TTP - TPT - TTPA) - COAGULOGAMA	R\$ 10,10
20	184	UN	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP - TP ) (INR) - COAGULOGAMA	R\$ 4,78

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
21	554	UN	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 4,78
22	212	UN	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO (TIPAGEM SANGUINEA)	R\$ 2,40
23	50	UN	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA (PCR ULTRASSENSIVEL) (PCR ULTRASENSÍVEL) (PCR QUANTITATIVA)	R\$ 16,19
24	100	UN	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 26,67
25	1444	UN	DOSAGEM DE ACIDO URICO (URINA OU SANGUE) (PODE SER DE 24 HORAS)	R\$ 3,24
26	10	UN	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$ 27,39
27	5	UN	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 26,36
28	181	UN	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 3,94
29	1461	UN	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 28,74
30	702	UN	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 3,52
31	345	UN	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 3,24
32	10	UN	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 30,68
33	10	UN	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 3,24
34	4504	UN	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 6,14
35	4511	UN	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 6,14
36	4507	UN	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 3,24
37	1	UN	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 6,44
38	10	UN	DOSAGEM DE CORTISOL (SANGUE OU URINA) (24 HORAS)	R\$ 17,26
39	20	UN	DOSAGEM DE CREATININA (SANGUE OU URINA) (CREATININA URINA ISOLADA OU AMOSTRA DE URINA)	R\$ 3,24
40	236	UN	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 6,44
41	50	UN	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB CK-MB	R\$ 7,21
42	10	UN	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 19,69

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
43	162	UN	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (LDH)	R\$ 6,44
44	10	UN	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$ 20,49
45	55	UN	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 17,76
46	7	UN	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 20,21
47	5	UN	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 19,46
48	698	UN	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 27,28
49	481	UN	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 6,14
50	2	UN	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$ 3,52
51	314	UN	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 3,52
52	50	UN	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 3,24
53	1	UN	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$ 3,52
54	1077	UN	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) (GGT)	R\$ 6,14
55	5348	UN	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 3,24
56	326	UN	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) (QUANTITATIVA) (BHCG)	R\$ 13,74
57	6760	UN	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 2,68
58	2817	UN	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (GLICADA)	R\$ 13,76
59	10	UN	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 17,87
60	84	UN	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 13,81
61	10	UN	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 15,70
62	3315	UN	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 15,68
63	15	UN	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 30,03
64	15	UN	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 16,19
65	15	UN	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 30,03
66	20	UN	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 17,80
67	106	UN	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 3,94

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
68	10	UN	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 3,94
69	88	UN	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 3,52
70	10	UN	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 14,21
71	10	UN	DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH)	R\$ 75,48
72	1163	UN	DOSAGEM DE POTASSIO (URINA OU SANGUE)	R\$ 3,24
73	24	UN	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 17,89
74	10	UN	DOSAGEM DE PROLACTINA (POOL)	R\$ 17,76
75	543	UN	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	R\$ 4,95
76	23	UN	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) (PROTEINÚRIA DE 12 OU 24 HORAS))	R\$ 3,57
77	3	UN	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 2,45
78	2	UN	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 3,24
79	1014	UN	DOSAGEM DE SODIO (Na) (SODIO URINÁRIO 24 HORAS)	R\$ 3,24
80	15	UN	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 18,25
81	15	UN	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 22,94
82	10	UN	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 26,86
83	749	UN	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 15,33
84	100	UN	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 20,30
85	3718	UN	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO) (AST)	R\$ 3,52
86	3709	UN	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) (ALT)	R\$ 3,52
87	15	UN	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 7,21
88	4363	UN	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 6,14
89	749	UN	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 15,24
90	50	UN	DOSAGEM DE TROPONINA (TROPONINA CARDÍACA - I OU TROPONINA CARDÍACA - T)	R\$ 15,75
91	4174	UN	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 3,24
92	50	UN	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 26,67

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
93	20	UN	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 27,39
94	50	UN	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$ 23,36
95	20	UN	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 7,74
96	2	UN	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 4,78
97	82	UN	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 4,90
98	20	UN	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R\$ 18,64
99	2	UN	HEMATOCRITO	R\$ 2,68
100	20	UN	HEMOCULTURA	R\$ 20,11
101	1000	UN	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 7,19
102	50	UN	IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS - EPF	R\$ 2,89
103	1	UN	LEUCOGRAMA	R\$ 4,78
104	123	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 17,50
105	50	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 4,95
106	50	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (ANTI TPO)	R\$ 30,03
107	30	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	R\$ 30,03
108	15	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 30,03
109	327	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 32,46
110	30	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 32,46
111	212	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 32,46
112	30	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMÍDIA (IGA-IGG-IGM - CADA)	R\$ 30,03
113	30	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFÍLOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR (MONOTESTE) (MONONUCLEOSE)	R\$ 4,95

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
114	30	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 19,25
115	491	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 29,70
116	30	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 32,46
117	17	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 30,03
118	30	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 30,03
119	30	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 30,03
120	30	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 30,03
121	30	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBC-TOTAL)	R\$ 32,46
122	30	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 20,32
123	490	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 32,46
124	20	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 32,46
125	25	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 32,46
126	18	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 30,03
127	20	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 30,03
128	20	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 30,03
129	20	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 30,03
130	61	UN	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 23,71
131	407	UN	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 32,46

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
132	30	UN	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 32,46
133	50	UN	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 2,89
134	12	UN	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 7,18
135	226	UN	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 2,40
136	50	UN	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$ 3,57
137	20	UN	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R\$ 3,57
138	38	UN	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 2,89
139	21	UN	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 2,89
140	50	UN	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 2,89
140	1652	UN	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS - EPF	R\$ 2,89
142	30	UN	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R\$ 7,77
143	50	UN	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (SOF)	R\$ 2,89
144	150	UN	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES - EPF	R\$ 2,89
145	417	UN	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 3,31
146	30	UN	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 17,50
147	30	UN	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 17,50
148	193	UN	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	R\$ 4,78
149	80	UN	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES (VDRL) (LUES)	R\$ 4,95
150	80	UN	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 7,18

## ANEXO II – Termo de Credenciamento

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO NÚMERO ---/2023

**O MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 87.612.891/0001-15, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 732, nesta cidade de Planalto/RS, neste ato representada por seu Prefeito, Cristiano Gnoatto, no final assinado, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, localizada à rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, cidade-UF, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de -UF, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, pactuam o presente termo, firmado nos termos do edital de credenciamento n.º 02/2023, nos termos das cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

#### **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**

Itens:

Obs: Poderão ser credenciadas várias empresas para o mesmo objeto. Ainda, considerando que o quantitativo de exames trata-se de uma estimativa, realizada com base nos anos anteriores, a administração reserva-se o direito de não realizar os mesmos em sua totalidade, estando ciente a credenciada que receberá somente pelos exames efetivamente realizados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Nº 02/2023.

2.2. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. OS VALORES DO PRESENTE CONTRATO SÃO OS ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1. Os valores dos exames não sofrerão reajuste durante a vigência do Credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, E FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O pagamento será mensal, respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). **O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.**

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes e exames que realizaram, até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da CONTRATADA, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

5.4. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

5.5. Pelos pagamentos devidos em razão da execução do fornecimento, responderão os recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

5.6. Todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.7 Considerando que se trata de Credenciamento, é o beneficiário quem escolhe dentre os estabelecimentos credenciados o Laboratório no qual deseja realizar seus exames, sem nenhuma influência da Secretaria da Saúde.

5.8. A coleta dos materiais para exame deverá ser feita por laboratório estabelecido nesta cidade de Planalto, diariamente até as **11h** e o resultado deverá ser entregue ao paciente nesta mesma cidade e no mesmo dia da coleta, exceto aqueles que necessitem de análises mais aprofundadas ou que são considerados exames especiais e necessitem de envio à laboratórios terceiros, os quais poderão ser entregues em até dez dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Projeto</b>	2027 - FMS - RECURSO FEDERAL
<b>Despesa</b>	3390.39.50.00.00.00 SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
<b>Projeto</b>	2025 - FMS - RECURSO MUNICIPAL
<b>Despesa</b>	3390.39.50.00.00.00 SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

7.1. O presente contrato terá vigência de até a data de 31 de dezembro de 2023, independente da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos medicamentos no prazo estipulado;

8.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

8.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

8.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

8.1.7. A decretação de falência;

8.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

8.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.2. O CONTRATADO, será aplicada penalidades de:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;

- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- 9.2.5. Rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- 9.2.6. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.
- 9.3. O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nos subitens **9.2.3 e 9.2.4** da cláusula nona, se:
- 9.3.1. Sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- 9.3.3. Demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 10.1 – A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 10.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, para a realização dos exames necessários. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.
- 10.3 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.
- 10.4 - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 10.5 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 10.6 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre Sua assistência;
- 10.7 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto/RS;
- 10.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 10.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 10.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde:
- 10.10.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 10.10.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 10.10.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 10.10.4 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato .
- 10.10.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 10.10.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste credenciamento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Planalto/RS, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo ou Supressivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Alpestre/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL  
P/ CONTRATADA

CRISTIANO GNOATTO  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO**  
**CRENCIAMENTO Nº 02/2023**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Contato: Tel: \_\_\_\_\_

e:mail: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº. \_\_\_\_\_

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Solicita sua inscrição no processo de credenciamento junto ao Município de Planalto/RS conforme regras do edital de Credenciamento Nº 02/2023 para **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**. Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional, pelos honorários apresentados pelo Credenciante

Declaro também que:

Conheço e aceito as condições de remuneração dos serviços, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pelo município;

Tenho disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas por este edital.

(LOCAL E DATA), peço e espero deferimento.

Assinatura do Proponente

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO**

**À Comissão de Licitações,**

(Razão Social da Licitante), ..... , CNPJ sob nº. .... , declara para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal.**

**ANEXO V**

**MODELO - DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME's ou EPP's).**

**À Comissão de Licitações,**

Declaro sob as penas da Lei, que a licitante,....., CNPJ sob nº. ...., se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, pelo que pretende, **EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º do art. 3º, da Lei Complementar 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Contador - (carimbo)**